



RELATÓRIO TÉCNICO

Período: 26 de setembro a 9 de outubro de 2021

Rio Branco, 15 de outubro de 2021.



PACTO ACRE SEM COVID



- ◆ Nível de Emergência (Cor Vermelha) – ≥ 15 ;
- ◆ Nível de Alerta (Cor Laranja) – 12 a 14;
- ◆ Nível de Atenção (Cor Amarela) – 6 a 11;
- ◆ Nível de Cuidado (Cor Verde) – 0 a 5.

RELATÓRIO TÉCNICO

Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Alto Acre

(Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia e Xapuri)

REGIONAL DO ALTO ACRE				
INDICADOR	VALOR	PESO	NOTA	
Índice de isolamento social	1,50	0,42	0,63	
Índice de notificações por síndrome gripal	0,25	1,71	0,43	
Índice de novas internações por Síndrome Respiratória Aguda Grave	1,00	2,14	2,14	
Índice de novos casos por síndrome gripal COVID 19	0,00	0,85	0,00	
Índice de novos óbitos por COVID 19	0,50	2,57	1,29	
Índice de ocupação de Leitos Clínicos COVID19	0,50	2,57	1,29	
Índice de ocupação de UTIs COVID19	0,10	3,00	0,30	

* Aplicando-se as regras de arredondamento previstas no decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020.



ACRE

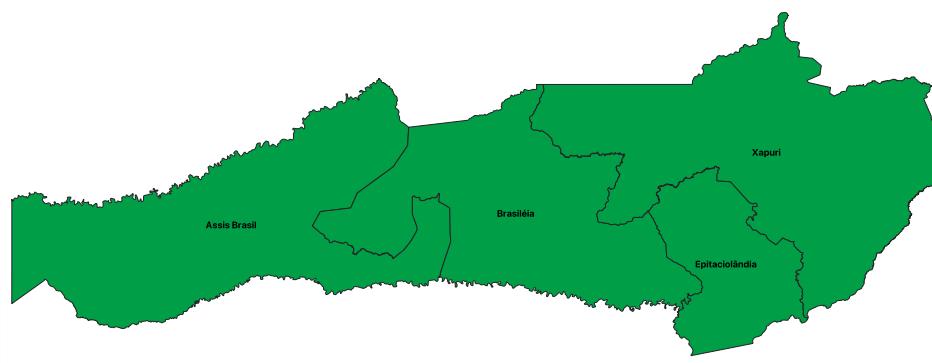
VISÃO DE FUTURO
MOVIMENTO DE PECULIOS

RELATÓRIO TÉCNICO

Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Alto Acre

(Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia e Xapuri)

Nível de Cuidado



0 25 50 km

- Cuidado
- Atenção
- Alerta
- Emergência

RELATÓRIO TÉCNICO

Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Alto Acre

(Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia e Xapuri)

- Isolamento Social – Sem variação no período analisado;
- Índice de notificações por síndrome gripal – Redução de 75%;
- Índice de novas internações por SRAG – Sem variação no período analisado;
- Índice de novos casos por síndrome gripal COVID 19 – Sem variação no período analisado;
- Índice de novos óbitos por COVID19 – Redução de 200% (ZERO óbito nos últimos sete dias comparado a DOIS óbitos nos últimos sete dias do período anterior);
- Ocupação de Leitos Clínicos – COVID19 – Sem variação no período analisado;
- Ocupação de UTI – COVID19 – Aumento de 20%;



RELATÓRIO TÉCNICO

Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Baixo Acre e Purus

(Acrelândia, Bujari, Capixaba, Jordão, Manoel Urbano, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira e Senador Guiomard)

REGIONAL DO BAIXO ACRE E PURUS				
INDICADOR	VALOR	PESO	NOTA	
Índice de isolamento social	1,50	0,42	0,63	7*
Índice de notificações por síndrome gripal	1,03	1,71	1,77	
Índice de novas internações por Síndrome Respiratória Aguda Grave	0,39	2,14	0,83	
Índice de novos casos por síndrome gripal COVID 19	2,80	0,85	2,38	
Índice de novos óbitos por COVID 19	0,00	1,28	0,00	
Índice de ocupação de Leitos Clínicos COVID19	0,10	2,57	0,26	
Índice de ocupação de UTIs COVID19	0,10	3,00	0,30	

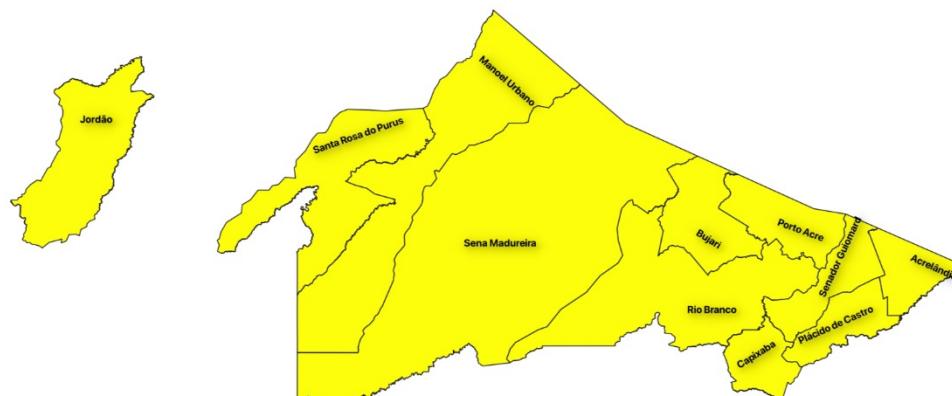
* Aplicando-se as regras de arredondamento previstas no decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020.

RELATÓRIO TÉCNICO

Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Baixo Acre

(Acrelândia, Bujari, Capixaba, Jordão, Manoel Urbano, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira e Senador Guiomard)

Nível de Atenção



0 25 50 km

- Emergência
- Alerta
- Atenção
- Cuidado

RELATÓRIO TÉCNICO

Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Baixo Acre e Purus

(Acrelândia, Bujari, Capixaba, Jordão, Manoel Urbano, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira e Senador Guiomard)

- Isolamento Social – Sem variação no período analisado;
- Índice de notificações por síndrome gripal – Aumento de 4%;
- Índice de novas internações por SRAG – Redução de 61%;
- **Índice de novos casos por síndrome gripal COVID 19 – Aumento de 180%;**
- Índice de novos óbitos por COVID19 – Sem variação no período analisado;
- **Ocupação de Leitos Clínicos – COVID19 – Aumento de 9%;**
- **Ocupação de UTI – COVID19 – Aumento de 20%.**



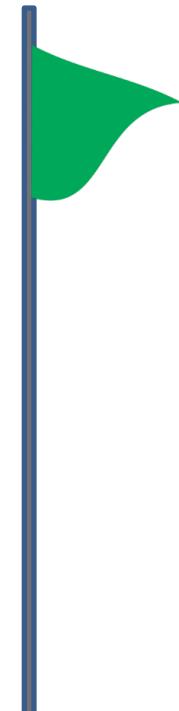
RELATÓRIO TÉCNICO

Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Juruá e Tarauacá/Envira

(Cruzeiro do Sul, Feijó, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves e Tarauacá)

REGIONAL DO JURUÁ E TARAUACÁ / ENVIRA				
INDICADOR	VALOR	PESO	NOTA	
Índice de isolamento social	1,50	0,42	0,63	5*
Índice de notificações por síndrome gripal	0,58	1,71	1,00	
Índice de novas internações por Síndrome Respiratória Aguda Grave	0,63	2,14	1,35	
Índice de novos casos por síndrome gripal COVID 19	0,43	0,85	0,36	
Índice de novos óbitos por COVID 19	0,25	1,28	0,32	
Índice de ocupação de Leitos Clínicos COVID19	0,10	2,57	0,26	
Índice de ocupação de UTIs COVID19	0,10	3,00	0,30	

* Aplicando-se as regras de arredondamento previstas no decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020.

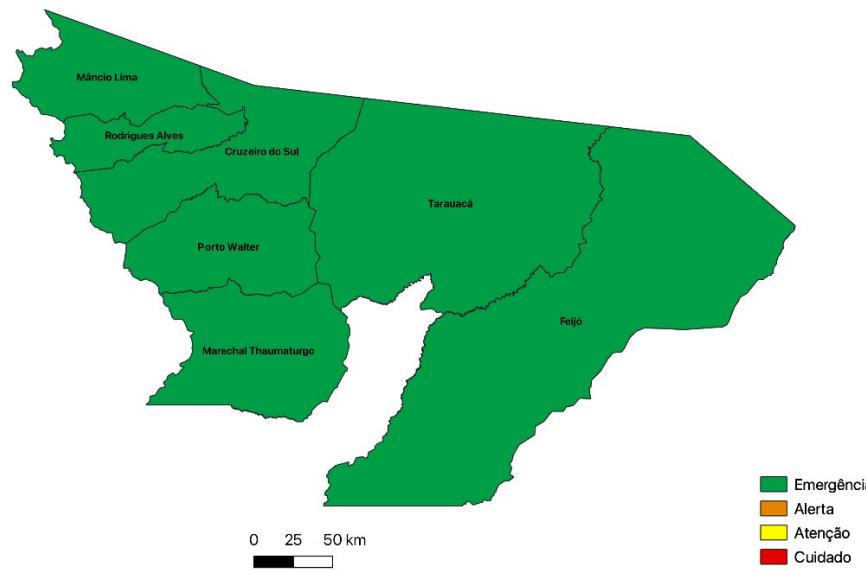


RELATÓRIO TÉCNICO

Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Juruá e Tarauacá/Envira

(Cruzeiro do Sul, Feijó, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves e Tarauacá)

Nível de Cuidado

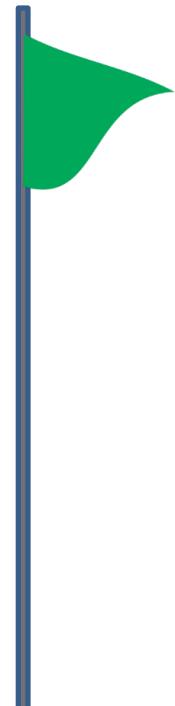


RELATÓRIO TÉCNICO

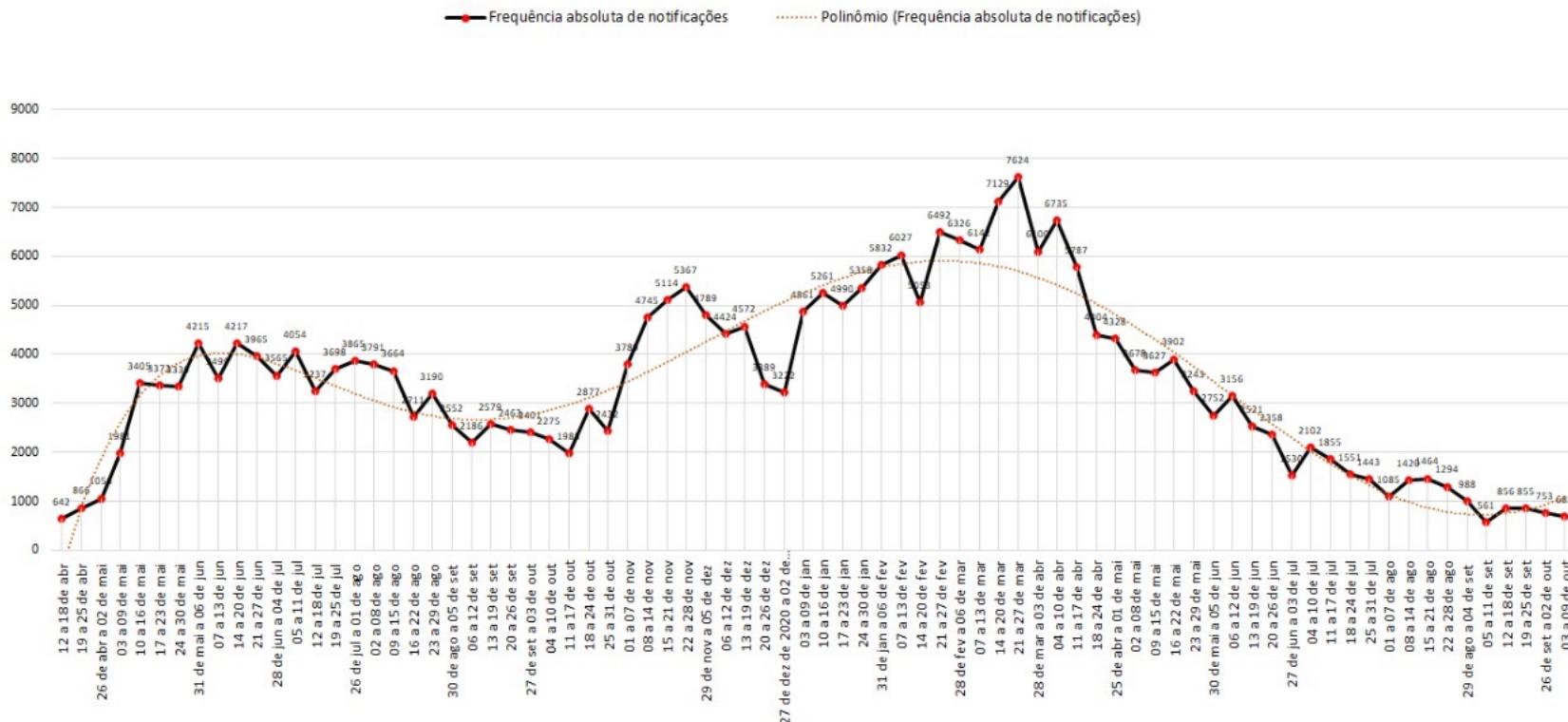
Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Juruá e Tarauacá/Envira

(Cruzeiro do Sul, Feijó, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves e Tarauacá)

- Isolamento Social – Redução de 1%;
- Índice de notificações por síndrome gripal – Redução de 42%;
- Índice de novas internações por SRAG – Redução de 37%;
- Índice de novos casos por síndrome gripal COVID 19 – Sem variação no período analisado;
- Índice de novos óbitos por COVID19 – Aumento de 200% (DOIS óbitos nos últimos sete dias comparado a ZERO óbito nos últimos sete dias do período anterior);
- Ocupação de Leitos Clínicos – COVID19 – Redução de 7%;
- Ocupação de UTI – COVID19 – Aumento de 44%.

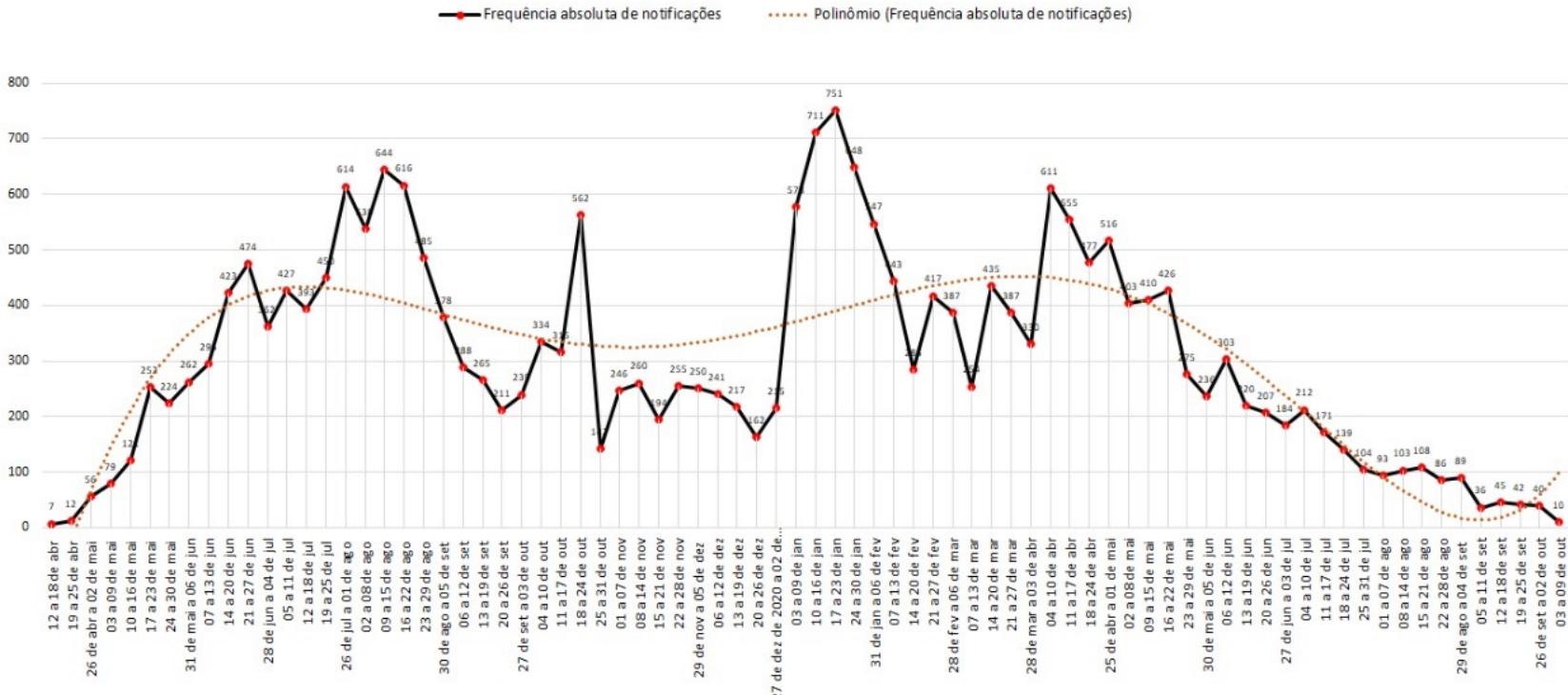


Frequência absoluta semanal de notificações por síndrome gripal no Acre considerando o intervalo de tempo entre 12 de abril de 2020 a 09 de outubro de 2021



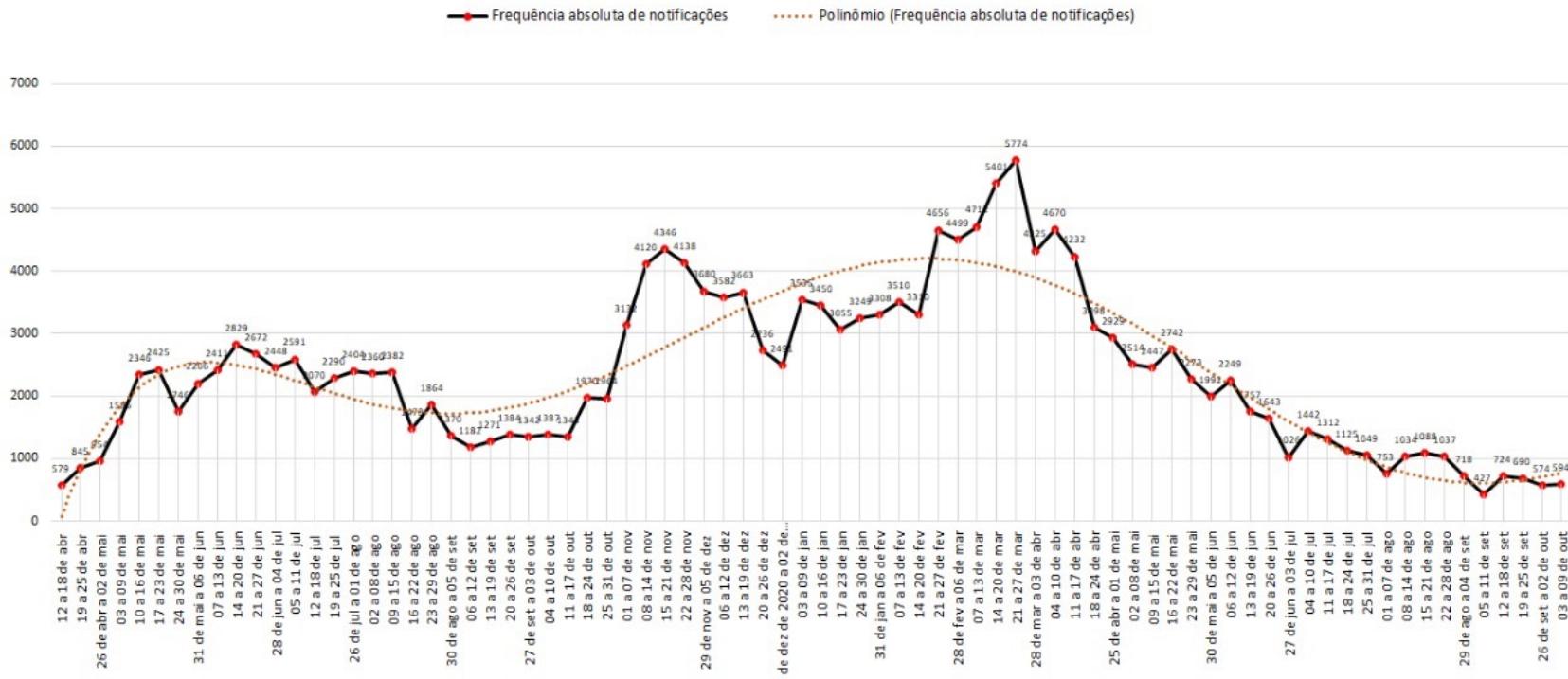
Fonte de dados: Notificações ESUS 14-10-2021/SESACRE

Freqüência absoluta semanal de notificações por síndrome gripal de pacientes que declararam residir em municípios da Regional Alto Acre - 12 de abril de 2020 a 09 de outubro de 2021



Fonte de dados: Notificações ESUS 14-10-2021/SESACRE

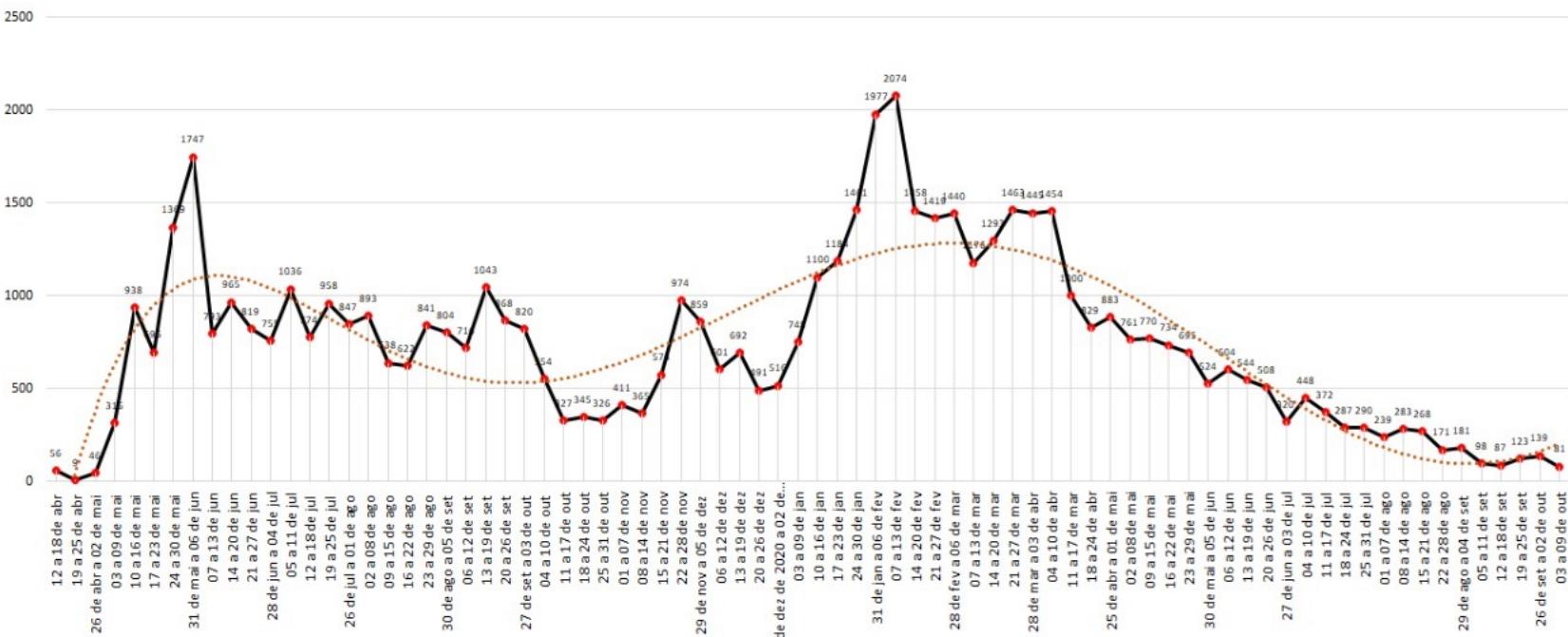
**Frequência absoluta semanal de notificações por síndrome gripal de pacientes que declararam residir em municípios da Regional Baixo Acre/Purus - 12 de abril de 2020
a 09 de outubro de 2021**



Fonte de dados: Notificações ESUS 14-10-2021/SESACRE

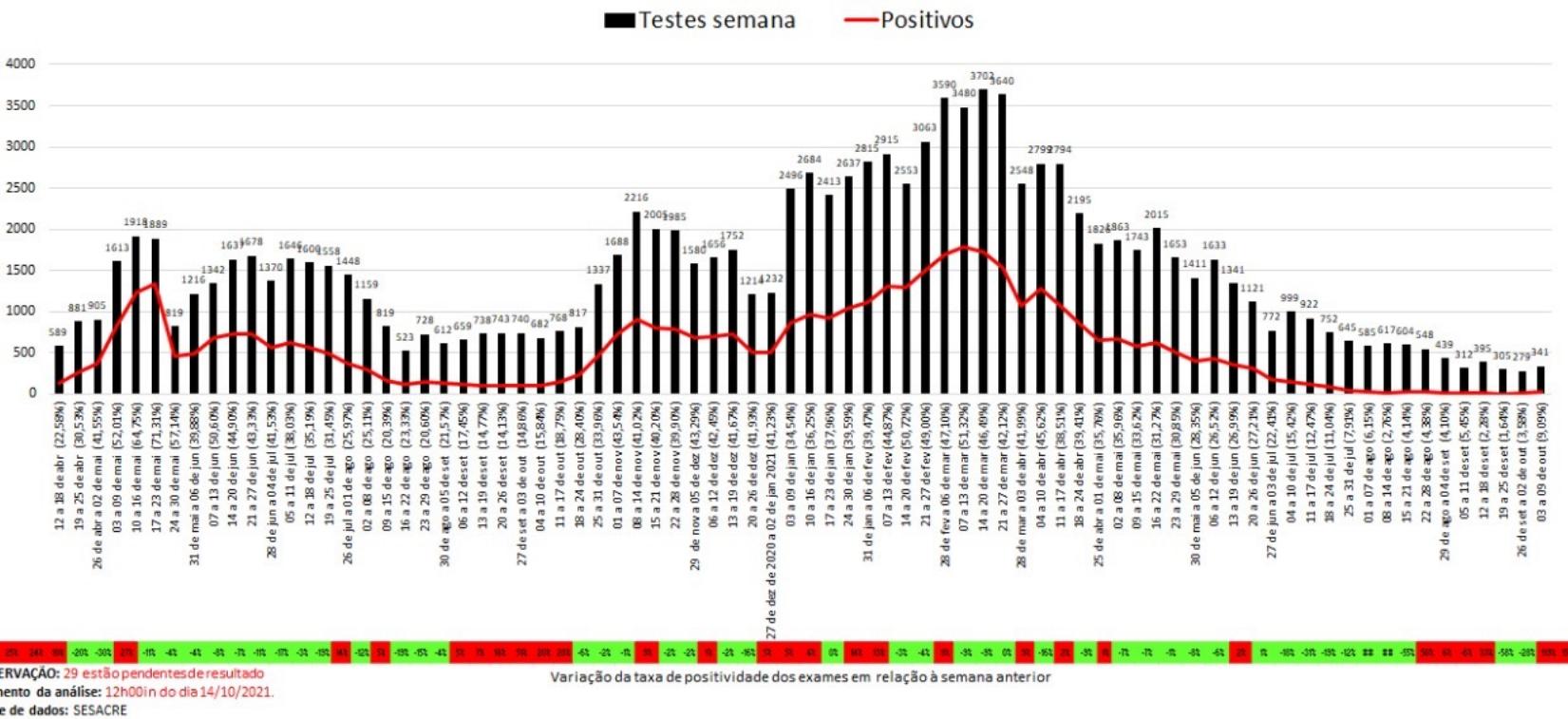
Frequência absoluta semanal de notificações por síndrome gripal de pacientes que declararam residir em municípios da Regional Juruá/Tarauacá-Envira - 12 de abril de 2020 a 09 de outubro de 2021

—●— Frequência absoluta de notificações Polinômio (Frequência absoluta de notificações)

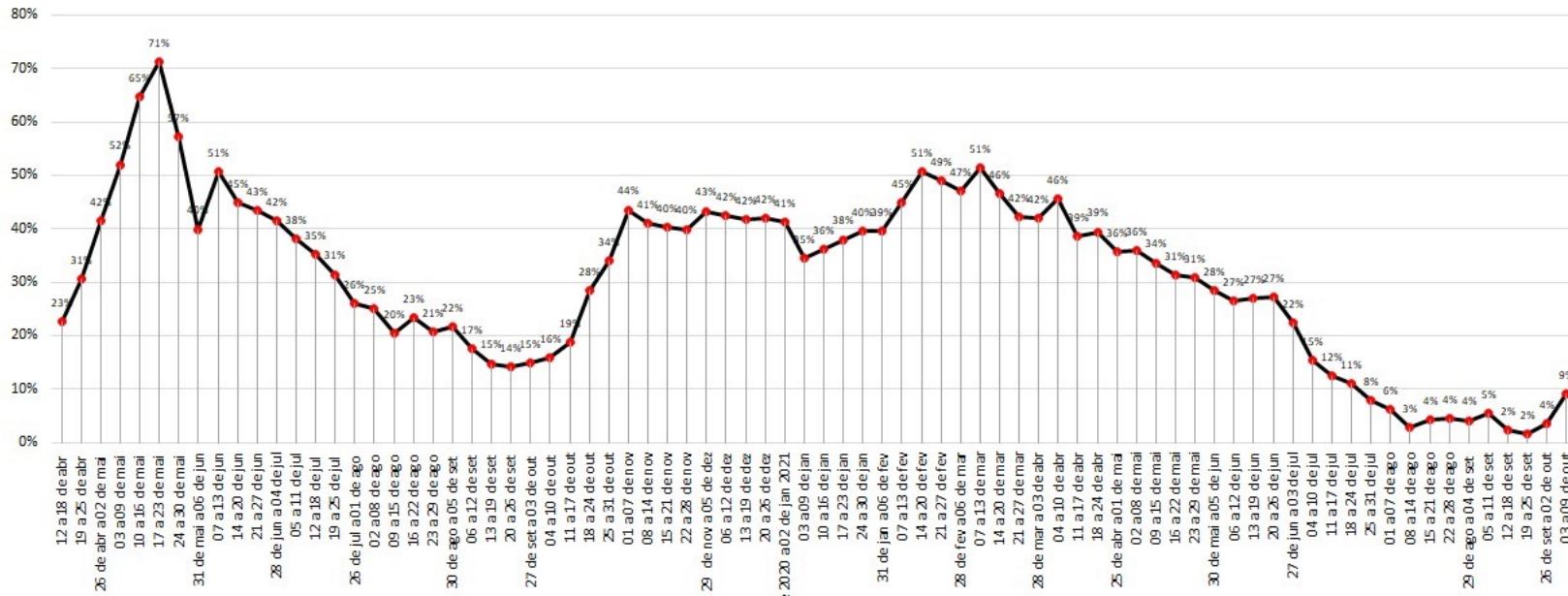


Fonte de dados: Notificações ESUS 14-10-2021/SESACRE

Frequência absoluta semanal de teste PCR e percentual relativo de positividade - Considerando a data da coleta

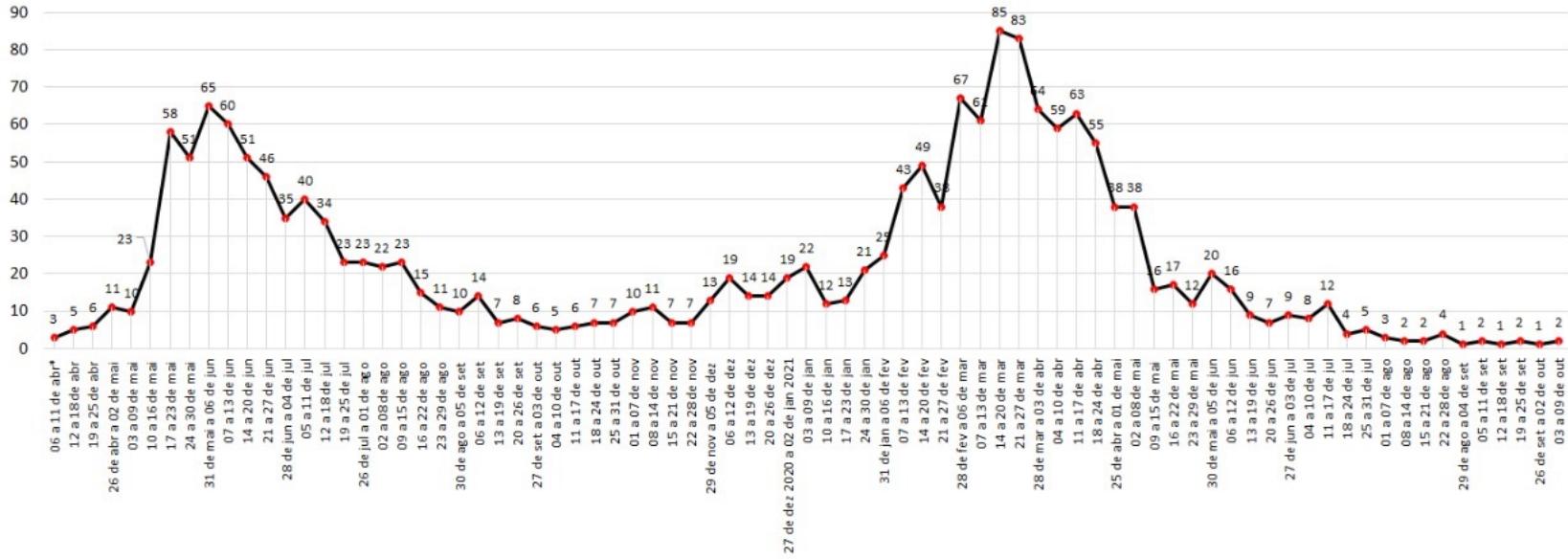


Percentual semanal de casos positivos de COVID-19 no Acre em relação à quantidade de testes PCR realizados



Fonte de dados: SESACRE

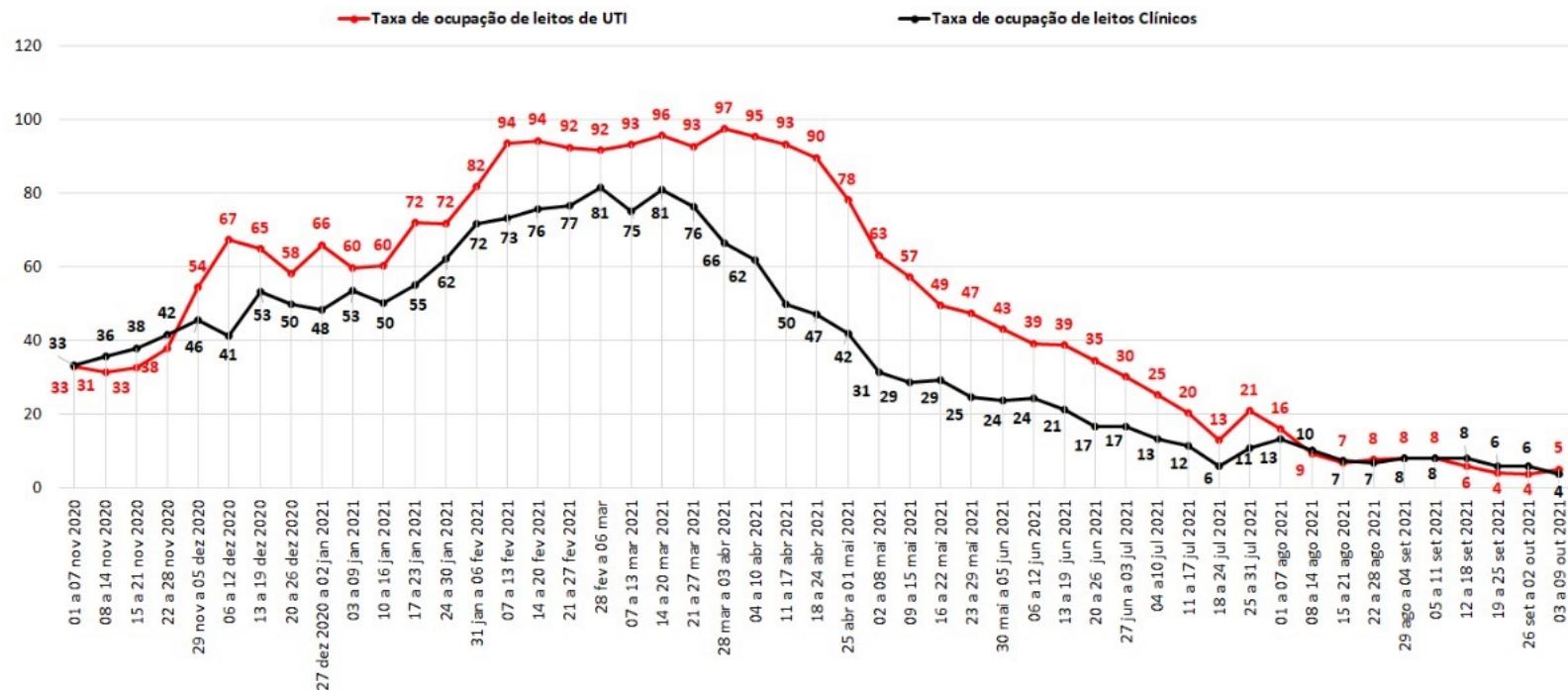
Frequência absoluta semanal de óbitos decorrentes de COVID-19 no Acre (1.790 óbitos considerando o intervalo de datas abaixo)



Fonte de dados: Planilha Óbitos COVID 19/SESCARE_14-10-2021

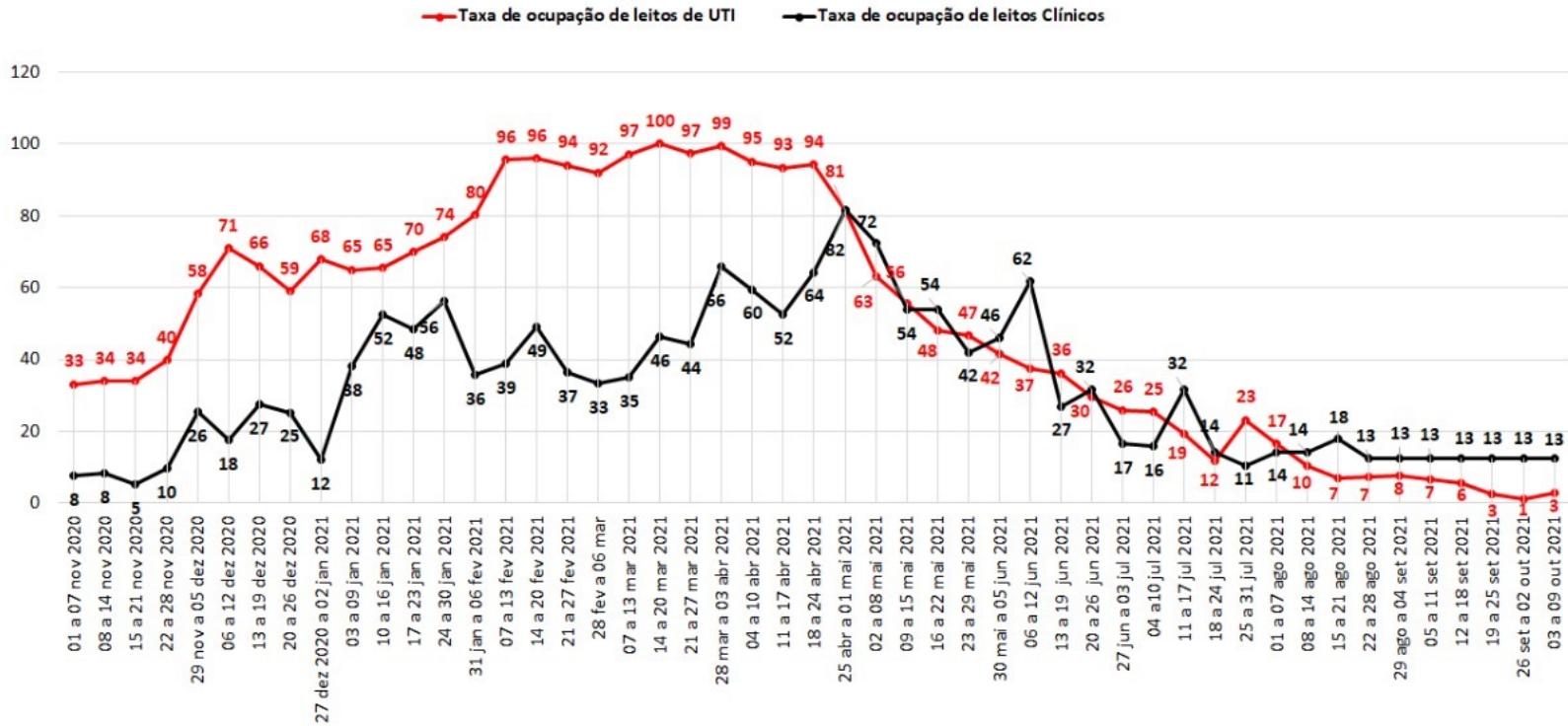
*Semana incompleta

Taxa média semanal de ocupação de leitos de UTI e leitos clínicos da Rede de Estado de Saúde / SUS - ACRE



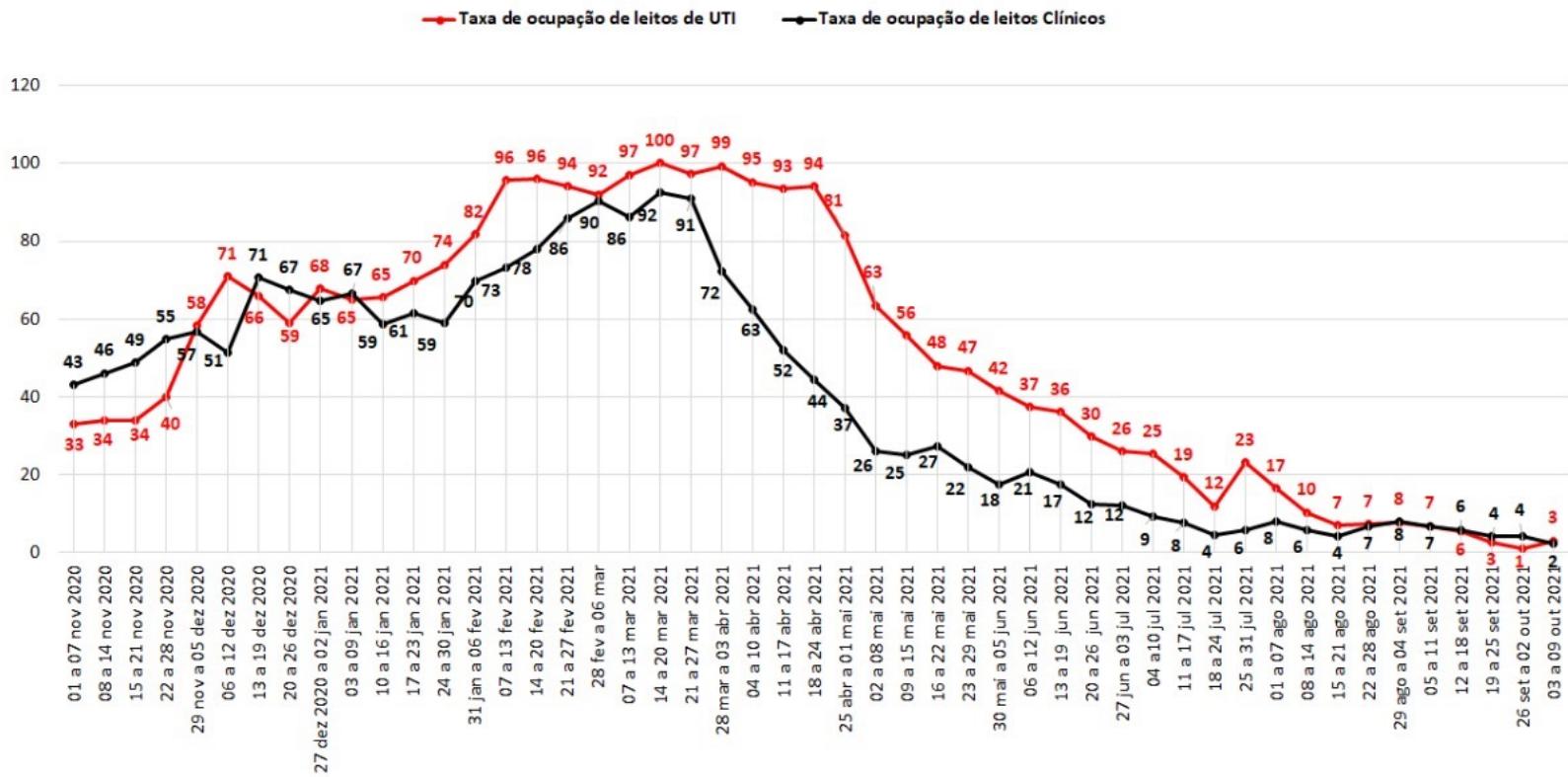
Fonte de dados: Núcleos de Vigilância Epidemiológica dos Estabelecimentos de Saúde / Núcleos Internos de Regulação

Taxa média semanal de ocupação de leitos de UTI e leitos clínicos da Regional Alto Acre



Fonte de dados: Núcleos de Vigilância Epidemiológica dos Estabelecimentos de Saúde / Núcleos Internos de Regulação

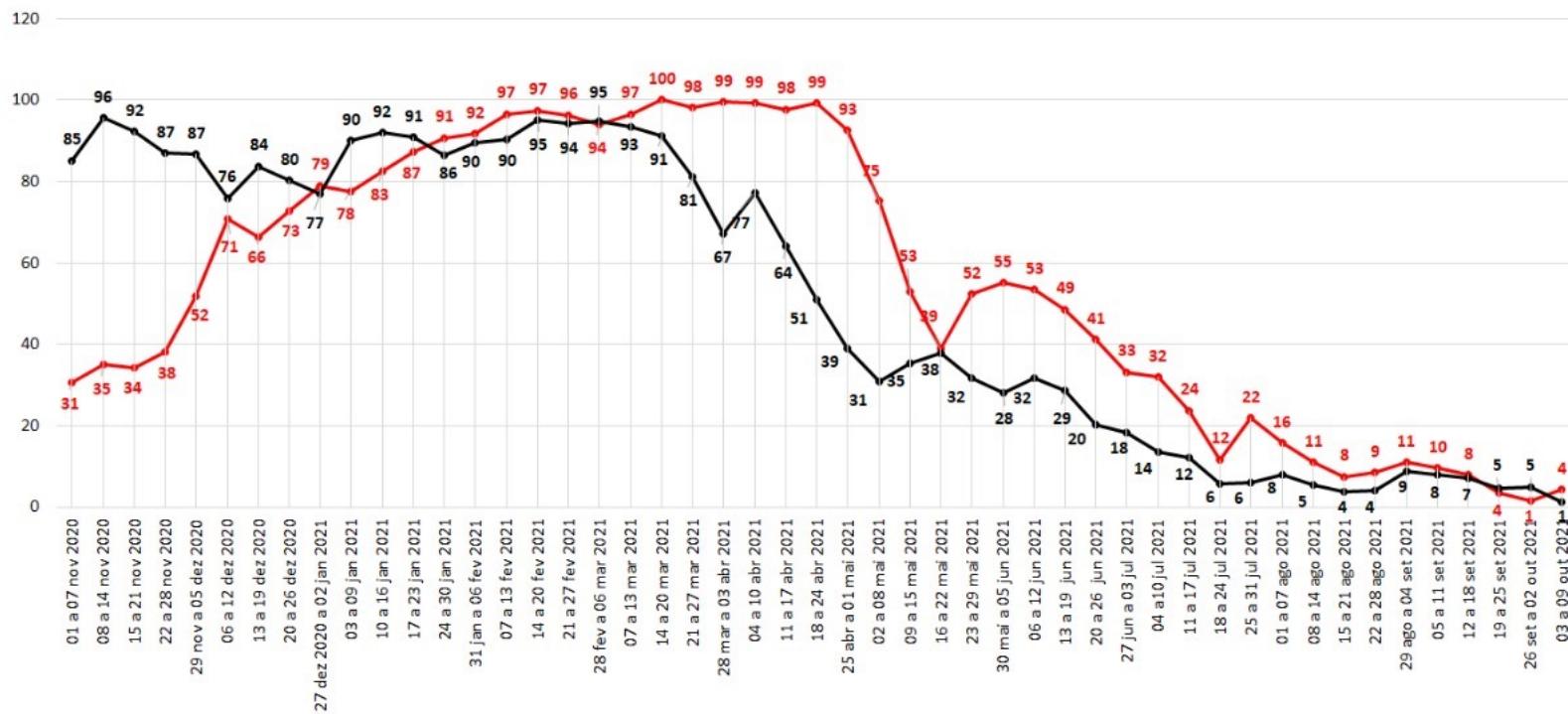
Taxa média semanal de ocupação de leitos de UTI e leitos clínicos da Regional Baixo Acre/Purus



Fonte de dados: Núcleos de Vigilância Epidemiológica dos Estabelecimentos de Saúde / Núcleos Internos de Regulação

Taxa média semanal de ocupação de leitos de UTI e leitos clínicos no INTO

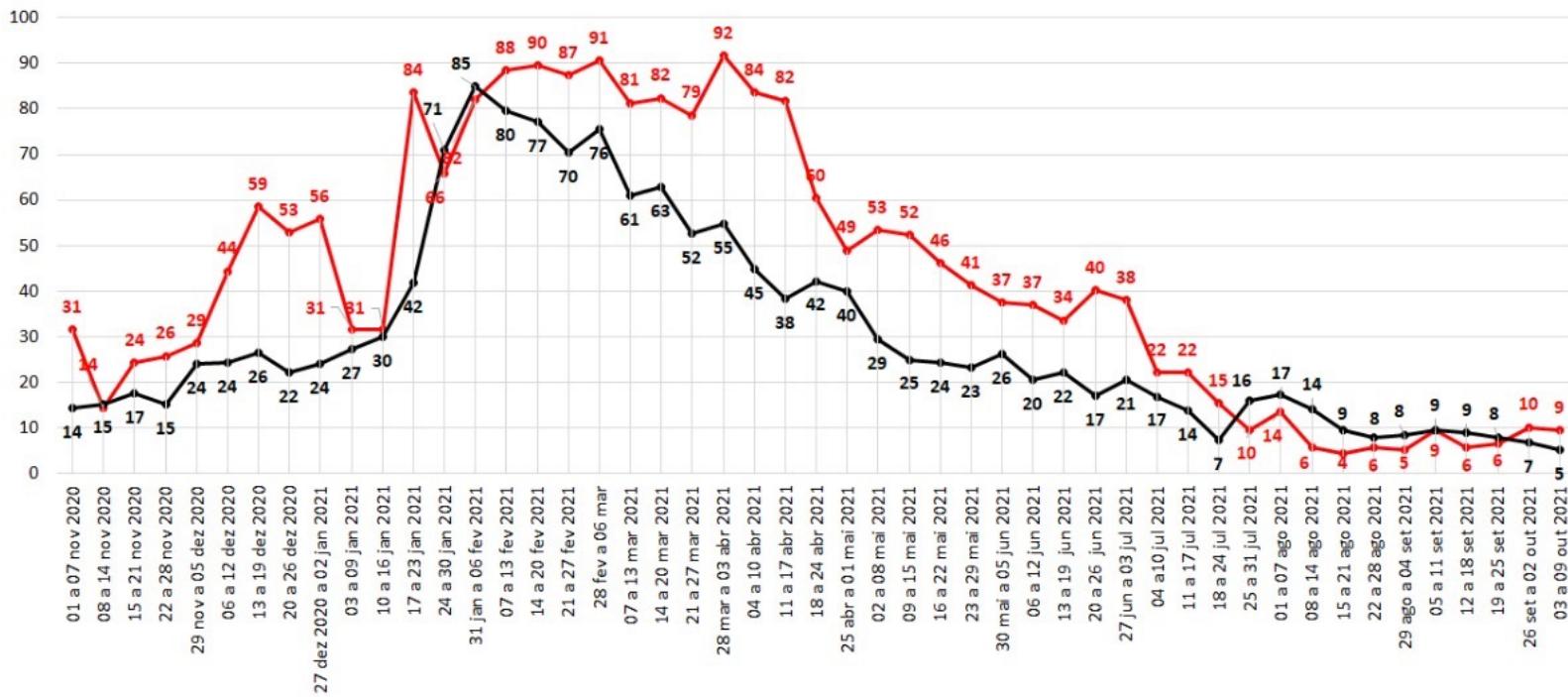
— Taxa de ocupação de leitos de UTI — Taxa de ocupação de leitos Clínicos



Fonte de dados: Núcleos de Vigilância Epidemiológica dos Estabelecimentos de Saúde / Núcleos Internos de Regulação

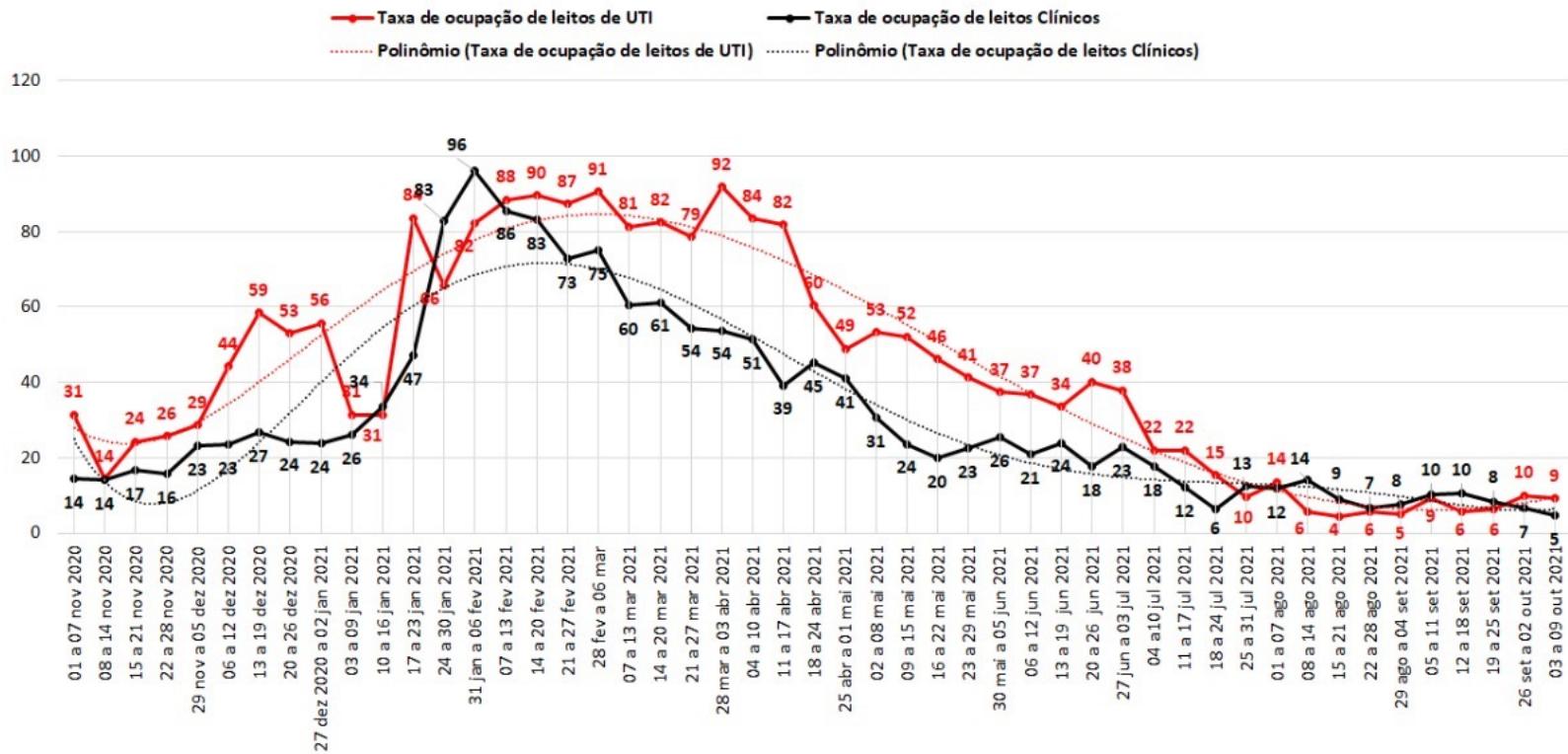
Taxa média semanal de ocupação de leitos de UTI e leitos clínicos da Regional Juruá/Tarauacá-Envira

— Taxa de ocupação de leitos de UTI — Taxa de ocupação de leitos Clínicos



Fonte de dados: Núcleos de Vigilância Epidemiológica dos Estabelecimentos de Saúde / Núcleos Internos de Regulação

Taxa média semanal de ocupação de leitos de UTI e leitos clínicos do Hospital Regional do Juruá (Cruzeiro do Sul)



Fonte de dados: Núcleos de Vigilância Epidemiológica dos Estabelecimentos de Saúde / Núcleos Internos de Regulação

RELATÓRIO TÉCNICO

<http://covid19.ac.gov.br/pacto>



Acesso à Informação | Transparência | e-SIC | Ouvidoria | Entrar

☰ MENU

Portal de Informações sobre o Combate à Covid-19

PACTO ACRE SEM COVID

Definição, Diretrizes e Notas Técnicas

O Pacto Acre sem COVID é uma estratégia traçada pelo Governo do Acre para a retomada gradual e responsável das atividades econômicas e comerciais no âmbito estadual, a fim de viabilizar a harmonia entre o desenvolvimento econômico, o direito de proteção à saúde e os valores sociais do trabalho.

Diretrizes do Pacto

- ▶ Retomada gradual e responsável das atividades econômicas e comerciais;
- ▶ Efetiva priorização do direito à vida;
- ▶ Decisões tomadas com base em evidências científicas;
- ▶ Observância às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS).





**GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE**
www.ac.gov.br

Publicado no D. O. E. nº **12.991**
Em **01/03/2021**
Páginas 1 a 5.

RESOLUÇÃO N° 18, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021

O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL DA COVID-19, órgão colegiado auxiliar do Estado nas matérias relacionadas à doença COVID-19, instituído pelo Decreto nº 5.465, de 16 de março de 2020, com a organização e o funcionamento regulados pelo Decreto nº 7.800, de 20 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, que delega a este Comitê a competência para editar Resolução contendo as medidas restritivas de funcionamento dos setores e das atividades que estejam autorizadas a funcionar, de acordo com cada um dos Níveis de Risco estabelecidos no Pacto Acre Sem COVID;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação realizada no dia 28 de fevereiro, de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo I desta Resolução, o enquadramento consolidado dos setores e das atividades com maior risco de contaminação autorizadas a funcionar em conformidade com os Níveis de Risco estabelecidos no Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, que dispõe sobre a criação do Pacto Acre Sem COVID.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 15, de novembro de 2020.

Rio Branco-AC, 28 de fevereiro de 2021.

ALYSSON BESTENE
Coordenador do Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19
Decreto nº 7.800/2021



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DO ESTADO DA CASA CIVIL
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Modificado pelos Decretos nº 5.603, de 25 de Março de 2020; 5.631, de 27 de Março de 2020; 5.668, de 02 de Abril de 2020; 5.812, de 17 de Abril de 2020; 5.880, de 04 de Maio de 2020; 5.966, de 15 de Maio de 2020; 6.056, de 29 de Maio de 2020; 6.150, de 12 de Junho de 2020; 6.206, de 22 de Junho de 2020; 6.422, de 22 de Julho de 2020; 6.445, de 24 de Julho de 2020; 6.504, de 05 de Agosto de 2020; 6.878, de 23 de Setembro de 2020; 7.849, de 01 de Fevereiro de 2021; 7.862, de 02 de Fevereiro de 2021; 8.085, de 22 de Fevereiro de 2021; 8.148, de 28 de Fevereiro de 2021; 10.232, de 04 de Outubro de 2021.

DECRETO N° 5.496, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO as previsões do Decreto nº 5.465, de 16 de março de 2020, que dispõe, no âmbito do Estado do Acre, sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO as discussões, recomendações e orientações proferidas pelo Comitê de Acompanhamento Especial do COVID-19, órgão auxiliar do Estado nas matérias relacionados ao COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, pela Assembleia Legislativa do Estado, do Decreto Legislativo nº 02, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Acre,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 2º A restrição de funcionamento aos estabelecimentos comerciais e às atividades com maior risco de contaminação observará as normas de execução do Pacto Acre Sem COVID, instituído pelo Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, observado o disposto neste artigo e nas demais disposições legais e regulamentares. (Redação dada pelo Decreto nº 8.148, de 28/02/2021)

§ 1º (Revogado pelo Decreto nº 8.148, de 28/02/2021)

§ 1º-A (Revogado pelo Decreto nº 8.148, de 28/02/2021)
I - (Revogado pelo Decreto nº 8.148, de 28/02/2021)
II - (Revogado pelo Decreto nº 8.148, de 28/02/2021)

§ 2º (Revogado pelo Decreto nº 8.148, de 28/02/2021)
I - (Revogado pelo Decreto nº 8.148, de 28/02/2021)
II - (Revogado pelo Decreto nº 8.148, de 28/02/2021)
III - (Revogado pelo Decreto nº 8.148, de 28/02/2021)
IV - (Revogado pelo Decreto nº 8.148, de 28/02/2021)
a) (Revogado pelo Decreto nº 8.148, de 28/02/2021)
b) (Revogado pelo Decreto nº 8.148, de 28/02/2021)
c) (Revogado pelo Decreto nº 8.148, de 28/02/2021)

RELATÓRIO TÉCNICO

Obrigado!

